

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Av. Áurea Tavares de Amorin, s/n.º -Centro

LEI N.º 158/2000
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.000

Que Fixa os Subsídios do Prefeito – Vice Prefeito e Secretários Municipais de Canabrava do Norte – MT, para os anos de 2.001 à 2.004.

MILTON GONÇALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Canabrava do Norte , faço saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º- O prefeito Municipal, Vice Prefeito e os Secretários Municipais receberão os subsídios mensais nos anos de 2001 à 2004 nos termos da lei.

Artigo 2º- O Prefeito Municipal receberá em parcela única um subsidio mensal de valor igual a R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais).

Artigo 3º- O Vice Prefeito receberá em parcela única um subsidio no valor de R\$ 1.038,00 (Um mil e trinta e oito reais).

PARAGRAFO ÚNICO - Caso o Vice Prefeito assuma responsabilidade permanente na Prefeitura Municipal, inclusive as correspondente ao cargo de Secretario Municipal, receberá o subsidio equivalente a função ou cargo que vier a preencher.



Artigo 4º- Os subsídios dos Secretários Municipais e tesoureiro corresponderá a uma parcela única mensal no valor de R\$ 1.038,00 (Um mil e trinta e oito reais).

Artigo 5º- Os valores estabelecidos nos artigos anteriores será reajustados nas mesmas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Artigo 6º- Ao ensejo de gozo de férias anuais , os Secretários receberam subsídios integrais acrescidos de um terço do valor de seus vencimentos em parcela única .

Artigo 7º- Os Secretários Municipais receberam no mês de Dezembro de cada ano, juntamente aos demais Funcionários Públicos o 13º (decimo terceiro) salário.

PARAGRAFO ÚNICO – O pagamento de 50º (cinquenta por cento) deverá ser efetuado a titulo de adiantamento até a 2º (Segunda) quinzena do mês de cada ano.


Artigo 8º- O Vice Prefeito terá direito as vantagens estabelecidas nos artigos 6º,7º, caso esteja exercendo atividade permanente na administração.

Artigo 9º- As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentarias próprias .

Artigo 10º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT , 28 de Novembro de 2.000


Milton Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal